

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

**NOTA TÉCNICA N<sup>o</sup> 261/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**

**ASSUNTO:** Ajuda de Custo.

**Referência:** Processo nº 44000.000712/2009-41

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da concessão de ajuda de custo ao Procurador Federal L [REDACTED], após sua nomeação para o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, na Secretaria de Previdência Complementar, conforme Portaria nº 1.463, D.O.U. de 10/03/2009, cópia às fls. 03.

---

**ANÁLISE**

2. O servidor relatou, às fls. 01, que possui 3 dependentes, a esposa e duas enteadas que já atingiram a maioridade. Assim, anexou, às fls. 12, atestado, datado de 02/03/2009, para informar que [REDACTED], é aluna regularmente matriculada na [REDACTED], cursando o 8º Período do curso de Propaganda e Marketing naquele semestre letivo, e ainda, às fls. 16, cópia da Certidão exarada pelo [REDACTED] no qual consta que [REDACTED] é aluna regularmente matriculada no 7º semestre do curso de graduação em Fisioterapia do Campus Pompéia, São Paulo-SP, para o 1º semestre de 2009.

3. Após a análise dos autos, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social, por meio do Despacho de fls. 21 a 24, concluiu que o requerente fazia jus à ajuda de custo correspondente ao valor de três remunerações, perfazendo o total de [REDACTED]).

4. Constam às fls. 28 a 31, cópias dos cartões de embarque emitidas por TAM linhas aéreas S.A., de São Paulo para Brasília, em nome do servidor e de suas três dependentes.

5. Posteriormente, às fls. 36 e 37, foram anexadas Declarações para relatar que as enteadas realizam Estágio Supervisionado, sendo que [REDACTED] estagia na empresa [REDACTED] localizada no Edifício Manhattan Plaza, em Brasília-DF, e

[REDACTED]

[REDACTED] estagia com o fisioterapeuta A [REDACTED] inscrito [REDACTED] de Goiás e DF.

6. Com a inclusão desses documentos, o processo foi novamente enviado à CGRH/MPS que questionou, às fls. 43 a 45, qual o tipo de atividade remunerada que exclui a condição de dependente para fins de ajuda de custo, face ao disposto no inciso II do § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.004, de 2001, in verbis:

*“Art. 5º São considerados dependentes do servidor para os efeitos deste Decreto:*

*I - o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;*

*II - o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;*

*III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam à suas expensas.*

*§ 1º Atingida a maioridade, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:*

*I - filho inválido; e*

*II - estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.”*

7. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, em seus artigos 3º, 12 e 13, prevê o seguinte:

*“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:*

*(...)*

*Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

*§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.*

*§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.*

*Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

*§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.*

*§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”*

8. Em pesquisa ao Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, tem-se a seguinte definição para remunerar:

*“remunerar 1. Recompensar, premiar. 2. Pagar salários, honorários, etc.”*

## CONCLUSÃO

---

9. Sobre o questionamento da CGRH/MPS, temos que, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, sendo compulsória a sua concessão, e que o estágio não cria vínculo empregatício. Assim, entendemos que a condição de estagiário não exclui o filho ou enteado, quando atingida a maioridade, da condição de dependente para o recebimento do benefício de ajuda de custo, ademais por se configurar em atividade que objetiva complementar o aprendizado do estudante, não podendo, portanto, ser considerada atividade remunerada para fim de exclusão da condição de dependente para pagamento de ajuda de custo.

10. Diante do exposto, submetemos o presente ao Senhor Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – Substituto, com vistas à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, com posterior envio à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social para conhecimento e providências.

À consideração superior,

Brasília, 14 de setembro de 2009.

**BYANNE RIGONATO**  
*Administradora*

**MARIA VICENTINA PEREIRA DE ARAÚJO**  
*Chefe da Divisão de Análise de Processos*

Brasília, 14 de setembro de 2009.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
*Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização  
e Aplicação das Normas - Substituto*

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social conforme proposto.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
*Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais*